



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO VI

SANTA QUITÉRIA, 09 DE JULHO DE 2026

Nº 1214

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 183/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a senhora **JARLINDA BRAGA PAIVA** inscrita no CPF nº *****.183.103-****, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 09 de julho de 2026; 170º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - PREFEITO MUNICIPAL**

*** *** ***

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.090726-SESA**– Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.220626-SESA** – Objeto: **AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL DESTINADOS AS ATIVIDADES DE SAÚDE COLETIVA, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE BUCAL VINCULADAS AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de SAUDE** – Contratada: **DISTRIBUIDORA PL MEDICAL LTDA**, CNPJ nº **45.137.283/0001-56**– Valor: **R\$ 60.528,00** - (sessenta mil, quinhentos e vinte e oito reais) – Data da Assinatura do Contrato: **09/07/2026** – Vigência: **Ate 31 de dezembro 2026** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Ximenes Braga (CONTRATANTE) Lucas Carlos Prado (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 28.05.2026.001-SEPLAG** – Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de água mineral (recarga e aquisição de vasilhames), bem como aquisição de botijões vazios e recarga de gás GLP, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Quitéria/CE.** – Espécie: **Adjudicação e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório** – EMPRESAS VENCEDORAS: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA - ME** – CNPJ Nº **45.923.262/0001-66**, com o lote: 1 no valor total de R\$ 163.722,51 (cento e sessenta e três mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) e **WANILSON COMERCIO DE GAS LTDA** – CNPJ Nº **60.867.094/0001-22** com o lote: 2 no valor total de R\$ 692.794,56 (seiscentos e noventa e dois mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Perfazendo um Valor Total de **R\$ 856.517,07 (oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e dezessete reais e sete centavos).** Data da Adjudicação e Homologação: **09/07/2026** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21.** – Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças: **Breno Mendes Gomes.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **Processo administrativo n.º 01.220626-SEB da Ata de Registro de Preços nº 202602120001, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01.004/2026-PE, com a finalidade**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 09 DE JULHO DE 2026

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES BRAGA Secretária Municipal de Saúde	SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	PEDRO LUCAS MESQUITA RABELO PIRES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município	

da aquisição de programas e projetos pedagógicos educacionais para o município de Santa Quitéria, através da Secretaria de Educação Básica – Aderente: Secretaria Municipal de Educação Básica – Beneficiária: EDITORA CONECTAR 7 LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.576.324/0001-76 – Valor: R\$ 566.500,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) – Fundamentação Legal: Art. 86, §2º, Lei Federal nº 14.133/21 – Secretária Municipal Maria Eliane Maciel Albuquerque.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.300626-SEB – Processo Originário: Processo Carona Nº PCS- 01.220626-SEB – Objeto: Aquisição de programas e projetos pedagógicos educacionais para o município de Santa Quitéria, através da Secretaria de Educação Básica – Contratada: EDITORA CONECTAR 7 LTDA – CNPJ: 52.576.324/0001-76 – Valor Global R\$ 566.500,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) – Data da Assinatura do Contrato: 30/06/2026 – Vigência: 12 meses – Fundamentação Legal: §Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21 – Signatários: Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE); Marcos Balbino Melo (CONTRATADA).

*** *** ***



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 016/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ, DISCIPLINANDO OS PROCEDIMENTOS PARA A SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.319/2026 de 16 de junho de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PRAZO DE ADESÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta as condições, os prazos e os procedimentos operacionais para a concessão dos benefícios do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos municipais, tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O prazo para o contribuinte formalizar a adesão ao REFIS 2026 terá início em **13 de julho de 2026** e encerrar-se-á em **18 de dezembro de 2026**, observado o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por ato do Chefe do Poder Executivo, caso subsista interesse administrativo e conveniência fiscal.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE INGRESSO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 3º A adesão ao programa deverá ser solicitada pelo sujeito passivo, de forma presencial ou por meio eletrônico oficial, mediante requerimento padrão direcionado à Administração Tributária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças (SEPLAG).

§1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Para Pessoa Física: cópia do documento de identidade oficial com foto, CPF e comprovante de residência atualizado;

II – Para Pessoa Jurídica: cópia do contrato social ou estatuto atualizado, CNPJ, além dos documentos pessoais do sócio administrador ou representante legal;

III – Para procuradores: instrumento de procuração com poderes específicos para confessar dívidas e celebrar parcelamentos, acompanhado dos documentos do outorgante e do outorgado.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§2º Como condição para a homologação da adesão, a Administração Tributária Municipal exigirá a atualização e regularização do cadastro imobiliário ou mercantil do contribuinte, conforme o caso.

Art. 4º Nos termos do Art. 11, §2º da Lei do REFIS 2026, o deferimento do pedido e a homologação da adesão ocorrerão de forma automática no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela do acordo celebrado.

Parágrafo único. Verificada qualquer inconsistência documental ou cadastral, o pedido será preliminarmente sobrestado, intimando-se o contribuinte para sanar a falta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento motivado.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DOS VALORES MÍNIMOS DE PARCELA

Art. 5º Os débitos indicados pelo contribuinte serão consolidados na data do protocolo do pedido de adesão, aplicando-se as atualizações e encargos moratórios previstos na legislação municipal aplicável, para posterior incidência dos percentuais de redução legalmente autorizados.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no §2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.319/2026, fica estabelecido que o valor de cada parcela mensal e sucessiva não poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o sujeito passivo for pessoa física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o sujeito passivo for pessoa jurídica.

Art. 7º O vencimento das parcelas ocorrerá da seguinte forma:

I – A primeira parcela ou a cota única vencerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da formalização do acordo, não ultrapassando o último dia útil do mês da adesão;

II – As parcelas subsequentes vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a opção de data escolhida pelo contribuinte no ato da assinatura do termo de parcelamento.

CAPÍTULO IV

DO REPARCELAMENTO

Art. 8º O contribuinte que possuir parcelamento ativo firmado em programas anteriores e desejar migrar para as condições do REFIS 2026, ou que tenha rompido um acordo celebrado no próprio REFIS 2026, poderá solicitar o reparcelamento por uma única vez.

§1º A concessão do reparcelamento fica condicionada à comprovação de quitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas do acordo anterior, observado o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.319/2026.

§2º Atendido o requisito do §1º, o saldo remanescente será recalculado e poderá ser fracionado observando as faixas de descontos e prazos remanescentes previstos no Art. 3º da Lei instituidora.

CAPÍTULO V

DOS DÉBITOS EM FASE DE COBRANÇA JUDICIAL

Art. 9º Para a inclusão de débitos com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou que sejam objeto de execução fiscal, o contribuinte deverá protocolar termo de desistência da ação e renúncia ao direito sobre o qual se funda, devidamente homologado pelo juízo competente ou com comprovante de protocolo judicial.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 10 A pedido do contribuinte e após a comprovação do pagamento da primeira parcela ou da cota única, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) peticionará nos autos da Execução Fiscal requerendo a suspensão do processo.

§1º A extinção definitiva da ação de execução fiscal e o levantamento de eventuais restrições ou constrições patrimoniais somente ocorrerão após a quitação integral do parcelamento e a comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios eventualmente devidos.

§2º Os honorários advocatícios incidentes sobre a cobrança da dívida ativa ajuizada seguirão os parâmetros fixados na legislação municipal vigente, não sendo objeto dos descontos concedidos sobre as multas e juros do tributo originário.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 11. O descumprimento das cláusulas do termo de adesão ensejará a exclusão do devedor e a rescisão automática do parcelamento nas hipóteses de:

I – Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

II – Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.

Parágrafo único. A rescisão de que trata este artigo importa na perda dos benefícios de redução de juros e multas, provocando o restabelecimento imediato do saldo devedor originalmente consolidado em sua totalidade, deduzindo-se apenas os valores nominalmente pagos, com o imediato envio do saldo remanescente para inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da execução fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças (SEPLAG) fica autorizada a expedir instruções normativas complementares e atos ordinatórios que se façam necessários ao cumprimento operacional deste Decreto, inclusive alteração de formulários e parametrização do sistema tributário eletrônico.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Quitéria – Ceará, 09 de julho de 2026.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal